PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMANÁRIO OFICIAL

Nº 298 João Pessoa, 07 a 14 de Setembro de 1992

ATOS DO PREFEITO

LEI NºQ 7.090 DE 10 DE SETEMBRO DE 1992

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREEFITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Artigo 122, inciso II e o § 2º da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e aos Artigos 165, § 2º e 169 da Constituição Federal, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o Município de João Pessoa compreende:

I - Metas e prioridades da Administração Pública;

II - Orientações para o orçamento anual inclusive correspondentes créditos adicionais;

III - Limites para elaboração da proposta orçamentária dos Poderes Municipais;

IV - Disposições relativas às despesas com pessoal, para concessão de qualquer vantagem ou aumento real da remuneração, para criação de cargos ou alteração de estrutura de crreiras, bem como para admissão de pessoal a qualquer título;

V - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e as prioridades para cada exercício financeiro serão aquelas contantes do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária, e do Plano Diretor de João Pessoa, observadas a classificação funcional - programática , indicando as metas físicas, bem como as necessidades de recursos e as respectivas fontes de financiamento a nível de programa.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA O
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 3º - No projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte que será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara até o dia 30 de outubro, de cada ano, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa do projeto de Lei serão, na Lei Orçamentária, atualizados, no mínimo, para preços de janeiro do exercício seguinte, pela variação do INPC/IBGE, no período compreendido entre os meses de julho a Dezembro do ano anterior, incluídos os meses extremos do período, ou índice que o substitua.

§ 2º - Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior serão, ainda, corrigidos:

I - No valor global da Lei orçamentária, pela variação do índice do mês de dezembro do exercício anterior e o índice do mês do exercício corrente.

II - Nos saldos de cada dotação, até os limites do inciso anterior.

§ 3º - Os saldos globais da Lei Orçamentária não utilizados para correção das dotações a cada período, ficam disponíveis para suplementação a ser aberta pelo Prefeito.

§ 4º - As dotações orçamentárias referentes a Despesa Judiciais serão orçamentadas pelos valores atualizados constantes dos precatórios e serão corrigidos durante a execução orçamentária quando necessário, conforme cálculo do respectivo tribunal e na forma do Artigo 100 da Constituição Federal, mediante Crédito Suplementar aberto pelo Prefeito com utilização do saldo disponível para suplementação ou excesso de arrecadação.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondente.

Art. 5º - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação das despesas, os efeitos econômicos decorrentes da ação administrativa orientada pelos seguintes princípios básicos:

I - Modernização e racionalização da administração pública;

II - Extinção ou dissolução de órgãos e entidades municipais que não desempenhem atuação compatível com as necessidades administrativas;

III - Descentralização das ações administrativas.

Art. 6º - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, das empresas públicas, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional inclusive encargos e amortização de dívida.

Art. 7º - As despesas com custeio administrativo operacional inclusive aquelas com pessoal e encargos sociais, terão como limite máximo 75% (setenta e cinco por cento) da receita corrente.

Art. 8º - É vedada a inclusão nos orçamentos de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas as transferencias de recursos e entidades privadas, sem fins lucrativos , desde que sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social ou submetam-se à fisclaização do Município.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual apresentará a programação do orçamento, na qual a discriminação da despesa far-se-á obede-

obedecendo à classificação funcional-programática, expressa, em seu menor nível, por categoria de programação, e indicando, pelo menos para cada uma:

I - A unidade administrativa a que pertence;

II - O grupo de despesa a que se refere, obedecida, no mínimo, a seguinte classificação:

a) Pessoal e Encargos Sociais

b) Juros e Encargos da Dívida

c) Outras Depesas Correntes

d) Investimentos

e) Inversões Financeiras

f) Amortização da Dívida

g) Outras Depesas de Capital

Parágrafo Único - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por um título e pela indicação sucinta de metas que caracterizem o produto da ação pública.

Art. 10 - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária anual:

I - Demonstrativo das despesas e receitas apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superavir corrente;

II - Demonstrativo das receitas, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III - Quadros-resumo das despesas, por grupo de despesa, por modalidade de aplicação, por elemento de despesa,por função por programa e por subprograma;

IV - Demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212, da Constituição Federal e Artigo 189 da Lei Orgânica.

Art. 11 - As transferências de dotações entre unidades orçamentárias ou dentro de cada unidade orçamentária, obedecerão as seguintes disposições:

I - Serão efetivadas pelo Prefeito, atendendo exposição de motivos, que evidencie, por parte da unidade aplicadora, os objetivos do ato e as fontes de recursos necessários;

II - Os recursos orçamentários consignados nas funções de Governo, Educação, Saúde e Saneamento não poderão ser usadas como fontes transferidora de recursos exceto dentro das próprias funções.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS
AS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 12 - Fica vedada a inclusão de dotações destinadas à admissão de pessoal que represente aumento físico do quadro de pessoal d cada entidade à criação de cargos ou à alteração de estrutura de carreiras salvo se decorrente de transformações dos cargos e carreiras atualmente existentes e aquelas destinadas aos serviços de Educação, Saúde, e Limpeza Pública.

Art. 13 - Serão obrigatoriamente incluídas no limite fixado no artigo 7º, as despesas necessárias à gradual implantação dos planos de carreira previsto no artigo 39, da Constituição Federal, orientados pelos princípios do mérito, da valorização e profissionalização dos servidores públicos, bem como da eficiência e continuidade da ção administrativa.

Parágrafo Único - Para efetio do disposto neste artigo e respeitados os limites da dotação fixados para cada órgão ou entidade, deverão ser obeto de rigorosa e detalhada programação as seguintes medidas:

a) estabelecimento de prioridade de implantação, em termos de carreiras e números de cargos ou empregos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão ou entidade;

b) Realização de concursos públicos, consoante o disposto no artigo 37, inciso II a IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos ou empregos das classes iniciais, bem como de processos seletivos específicos, para a inclusão de servidores nas carreiras, mediante a utilização de sistemática que permita aferir, adequadamente, o nível de conhecimentos e a qualificação necessárias ao eficiente e eficaz desempenho das funções a elas inerentes;

c) Adoção de mecanismos destinados a permanente capaticação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas às futuras promoções e acessos nas carreiras.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14 - Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das alterações na Legislação tributária, especialmente sobre:

I - Consolidação da Legislação vigente que regulamenta cada tributo da competência do Município, promovendo-se eventuais alterações nos dispositivos para dar mais efeicácia a tributação.

II - Redução de insenções e incentivos fiscais;

III - Revisão do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um acréscimo na arrecadação real do tributo, considerando sua compatibilização com o disposto no Plano Diretor da Cidade.

IV - Revisão das alíquotas dos tributos;

V - Instituição e regulamentação de todos os impostos municipais;

VI - Instituição de mecanismo destinado a prover os recursos necessários à manutenção da malha rodoviária municipal e dos transportes urbanos;

VII - Aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa do município, bem como para correção desses créditos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 . Se o projeto da Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da sessão Legislativa, a Câmara será de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, na forma do artigo 123 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

Art. 16 - Caso o projeto de Lei Orçamentária anual não seja encaminhado à sanção do Prefeito até o início do exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
ADMINISTRAÇÃO
CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

ORGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 671 DE 21 DE AGOSTO DE 1964

Este trabalho foi composto, diagramado, fotolitado e impresso nas oficinas Gráficas da ALMEIDA GRÁFICA E EDITORA LTDA
Fone: (083) 222.5596 - João Pessoa - Paraíba

a programação corrigida e constante do projeto de Lei encaminhado pelo Executivo, relativa às despesas com custeio, incluídas ascom pessoal e encargos sociais, com os investimentos em execução e com serviço da dívida, poderá ser executada, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avôs) do total de cada dotação, até que o projeto de Lei seja efetivamente encaminhado à sanção, na forma e nível de detalhamento estabelecido nesta Lei.

§ 1º - Encaminhado à sanção, em caso de urgência, a programação do projeto de Lei orçamentária aprovada, relativa às despesas com pessoal e encargos sociais, poderá ser executada até o limite necessário para o pagamento das folhas de pessoal relativas ao mês em que se deu o encaminhamento do projeto de Lei para sanção.

§ 2º - Os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados após a sanção à Lei orçamentária anual amediante abertura de créditos adicionais, através de remanejamento de dotações.

Art. 17 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução, com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária anual.

Art. 18 - Aplicam-se ao orçamento anual e à sua execução as normas contidas na legislação vigente, especialemente Lei Orgânica e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE SETEMBRO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

JOSÉ BARBOSA DE SOUZA LIMA
Secretário Chefe de Gabinete

GILVANDRO TAVARES DE SALES
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 2.347 DE 08 DE SETEMBRO DE 1992

CONCEDE DISPENSA DE FREQUÊNCIA A SERVIDORES CONVOCADOS PARA COMPOR MESAS ELEITORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - O servidores públicos da administração direta e indireta, da Prefeitura Municipal de João Pessoa, que forem convocados, pela Justiça Eleitoral, para compor as mesas receptoras de votos, bem como os designados para prestar serviços junto às mesas apuradoras serão dispensados da frequência nos órgãos onde estiverem lotados, nos cinco dias subsequentes ao da eleição ou da apuração.

Parágrafo Único - A dispensa de que trata este artigo será contadas a partir do primeiro dia útil após a eleição ou apuração, conforme o servidor tenha participação de mesa receptora ou apuradora de votos.

Art. 2º - Os dias de dispensa de que trata este Decreto serão contados para todos os fins de direito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE SETEMBRO DE 1992

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.349 DE 10 DE SETEMBRO DE 1992

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista oq ue consta no Processo nº 15.625/92.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida pensão à Srª MARIA IRIS DO NASCIMENTO LIMA, viúva do ex-funcionário Municipal ELVÍDIO FERREIRA DE LIMA, falecido no dia 28 de junho de 1992.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário perbcebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10 de dezembro de 1982, art. 2º e art. 25 da Lei nº 5.559, de 11 de fevereiro de 1988), acrescida de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens para cada um dos seus filho smenores FRANCISCO DO NASCIMENTO LIMA, nascido no dia 05.11.78 e IRINEIDE DO NASCIMENTO LIMA, nascida no dia 01.06.1976.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE SETEMBRO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 2.350 DE 14 DE SETEMBRO DE 1992

TRANSFERE A RESPONSABILIDADE PELA IMPLANTAÇÃO DA OBRA DO PROJETO INTEGRADO DOS BAIRROS DA PERIFERIA NORTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II da Constituição do estado da Paraíba e Artigo 60, inciso V da Lei Orgânica para o Município de JOão Pessoa, de 02 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Passa a ser responsabilidade da Secretaria de Obras Públicas do Município - SEOP, o gerenciamento, fiscalização e implantação das obras do "Projeto Inegrado dos Bairros da Periferia Norte de João Pessoa".

Art. 2º - A Secretaria de Obras Públicas representará a Prefeitura Municipal de João Pessoa, junto à CEF - Caixa Econômica Federal, Superintendenência Regional da Paraíba, nos assuntos pertinentes ao Contrato de financiamento nº 23.914-37 de 20 de dezembro de 1991.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publi

cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CURADORIA DO PATRIMONIO PUBLICO, DOS BENS E DIREITOS DE VALOR ARTISTICO, ESTETICO, HISTORICO, TURISTICO E PAISAGISTICO
Rua Prof.Joao Coelho, 71 Centro - João Pessoa - PB

Ofício nº 161/92/CPP/PGJ.
João Pessoa, 1º de setembro de 1992.

DC: Curador do Patrimônio Público
AC: Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Pinto Mangueira
MD. Prefeito Constitucional dêste Município.
ASSUNTO: Solicitação (fax)

Exmo. Sr.

Vimos, pelo presente, solicitar os préstimos do V. Exa., no sentido de tomar providências contra o funcionário dessa Edilidade, José Alves Filho, com exercício na Secretaria de Planejamento, pelo fato de, várias vezes, ter chegado a esta Curadoria cópias de documentos por êle assinados em total desarmonia ao que consta nos processos que tramitaram na SEMAN.

Só a título de exemplo, com base em informações dadas pelo funcionário foi fornecida uma certidão para fazer provas em um processo judicial, o que ocasionou um pedido de instauração de inquérito policial, e, posteriormente, foi apresentado à SEMAN uma planta de reforma de um prédio com endereço na Av. Almirante Barroso e foi concedido, de maneira estranha, pelo funcionário, licença para o Terço Solon de Lucena.

Como forma de evitar prejuízos para a Edilidade lesadas, pois iremos convocar a Prefeitura de João Pessoa, em futuros processos judiciais, solicitamos providências de V. Exa. no sentido de, até que se apure as responsabilidades, o que já foi solicitado à Polícia, afastar mencionado funcionário do cargo que ocupa.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Dr. Valberto Cabral de Albuquerque
Curador

PORTARIA Nº 275 DE 14 DE SETEMBRO DE 1992

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Ofício nº 161/92/CPP/GP, da Curadoria do Patrimônio Público,

RESOLVE:

AFASTAR o Arquiteto JOSÉ ALVES FILHO do cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras Públicas - DEFOP, símbolo DAS-1, que exerce em comissão até a apuração final das responsabilidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1992.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 262 DE 27 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

NOMEAR MARCIA CAVALCANTE DE SOUZA, matrícula 25.807, para o cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-3 da SEPLAN, em substituição a MARCOS TADEU RODRIGUES, matrícula 14.588. Esta portaria retroage seus efeitos a 23.07.92.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de JOÃO Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais de nº 1.781, 1.83 de 22 de março de 1989 e 2.059 de 31 de Janeiro de 1991.

PORTARIA Nº 1.248/92 DE 12 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

DE ACORDO com o artigo 79, inciso III, alínea A, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e, na forma do artigo 206, inciso II, combinado com o artigo 207, inciso I, da Lei nº 2.380/79, conceder aposentadoria voluntária a GILDO MEDEIROS DE AZEVEDO, Auxiliar de tesoureiro, Classe 201, nível V, matrícula 190-2, do Quadro Permanente do Poder Executivo, lotado na SEDEC. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

PORTARIA Nº 1.257/92 DE 02 DE SETEMBRO DE 1992

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido, pelo prazo de 30 dias, licença para trato de interesse particular a MARIA DO CARMO RAMIRO DA SILVA, matrícula 8.046-2, PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MAG: 1.1, nível III, Classe 201, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 136, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1.230/92 DE 27 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de desistência da licença para trato de interesse particular, a partir desta data, de JERNIEL ALVES DA SILVA, matrícula 16.294, PROFESSOR, classe D, nível I, lotado na SEDEC.

PORTARIA Nº 1.232/92 DE 27 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

EXONERAR RONALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO, matrícula 25.502, do cargo em comissão de CHEFE DE PELOTÃO DA GUARDA MUNICIPAL, símbolo DAI-3, da SESUR. Esta Portaria retroage seus efeitos a 18.08.92.

PORTARIA Nº 1.233/92 DE 27 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

EXONERAR CÍCERO FÉLIX DE LIMA FILHO, matrícula 25.826 do cargo em comissão de INSPETOR DISTRITAL da Guarda Municipal,

símbolo DAI-1, da SESUR. Esta portaria retroage seus efeitos a 18.08.92.

PORTARIA Nº 1.234/92 DE 27 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

NOMEAR WILLIAMS DO NASCIMENTO BEZERRA, matrícula nº 24.196, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE PELOTÃO da Guarda Municipal, símbolo DAI-3, da SESUR. Esta portaria retroage seus efeitos a 18.08.92.

PORTARIA Nº 1.235/92 DE 27 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

NOMEAR RONALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO, matrícula nº 26.502, para exercer o cargo em comissão de INSPETOR DISTRITAL da Guarda Municipal, símbolo DAI-1, da SESUR. Esta portaria retroage seus efeitos a 18.08.92.

PORTARIA Nº 1.236/92 de 27 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

EXONERAR JOSIVAL PORFÍRIO DE LIMA, matrícula 23.699 , do cargo em comissão de CHEFE DE PELOTÃO da Guarda Municipal , símbolo DAI-3, da SESUR. Esta portaria retroage seus efeitos a 20.08.92.

PORTARIA Nº 1.237/92 DE 27 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

NOEMAR JOÃO DA COSTA FRAZÃO JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE PELOTÃO da Guarda Municipal, símbolo DAI-3, da SESUR. Esta portaria retroage seus efeitos a 20.08.92.

PORTARIA Nº 1.241/92 DE 28 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

DISPENSAR EDNALDO CARVALHO DE MELO, matrícula 700-5 , do encargo de responder pelo cargo em comissão de DIRETOR DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO E INFRAÇÃO ECONÔMICA FISCAL, símbolo DAS-3, da SEFIN.

PORTARIA Nº 1.246/92 DE 31 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

DESIGNAR ADELSON MACHADO, matrícula 25.925, para responder pelo cargo em comissão de MESTRE DA BANDA de Música 05 de agosto, símbolo DAS-2, da SESUR, durante o afastamento do titular que se encontra de licença médica pelo período de 60 dias.

PORTARIA Nº 1.253/92 DE 02 DE SETEMBRO DE 1992

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 23.974, para responder pelo cargo em comissão de CHEFE DE PELOTÃO, símbolo DAI-3, da Guarda Municipal da SESUR, durante o afastamento do titular que se encontra de licença médica, pelo prazo de 60 dias. Esta portaria retroage seus efeitos a 18.08.92.

PORTARIA Nº 1.255/92 DE 27 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

DE ACORDO COM O ARTIGO 79, inciso III, alínea A, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e na forma do artigo 206, inciso II, combinado com o artigo 207, inciso II,combinado com o artigo 207, inciso I, da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria voluntária, a VALDOMIRO JOSÉ VIEIRA, Vigia, classe 101, nível V, matrícula 3.625-1, do Quadro Permanente do Poder Executivo, lotado na SEDEC.

PORTARIA Nº 1.256/92 DE 31 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

DE ACORDO com o artigo 79, inciso I, da Lei Orgância para o Município de João Pessoa e, na forma do artigo 206, inciso III, combinado com o artigo 207, inciso III, da Lei 2.380/79 , conceder aposetnadoria do Qaudro Permanente do Poder Executivo, lotado na SESUR.

PORTARIA Nº 1.261/92 DE 04 DE SETEMBRO DE 1992

RESOLVE:

DE ACORDO com o artigo 40, inciso III, alínea D, da Constituição Federal, combinado com o artigo 79, inciso III, alínea D, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposetnadoria voluntário a JOSÉ BATISTA DA SILVA, matrícula nº 7.202-4, Auxiliar de Serviços Diversos, nível III, do Quadro Permanente do Poder Executivo, lotado na SESAU.

PORTARIA nº 1.262/92 DE 03 DE SETEMBRO DE 1992

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ BRASILIANO TORRES NETO, matrícula 2.809, para responder pelo cargo de Presidente da Comissão Provisória de Avaliação de Bens Imóveis da Comeptência da Administração Municpal, criada através do Decreto nº 2.244/92, até ulterior deliberação. Esta portaria retroage seus efeitos a 26.08.92.

PORTARIA Nº 1.265/92 DE 08 DE SETEMBRO DE 1992

RESOLVE:

DE ACORDO com o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, na forma do artigo 206, inciso III, combinado com o artigo 207, inciso III, da Lei 2.380/79 conceder aposentadoria a ANA MAIRA DE MOURA, Auxiliar de Serviços Diversos, Classe 101, nível III, matrícula nº 8.558-0, do Quadro Permanente do Poder Executivo, lotada na SEDEC.

PORTARIA Nº 1.266/92 DE 08 DE SETEMBRO DE 1992

RESOLVE:

DE ACORDO com o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e na forma do artigo 206, inciso III, combinado com o artigo 207, inciso III, da Lei nº 2.380/79 concedr aposentadoria a JOÃO ALMEIDA BORGES, Professor nível superior, MAG: 2.1, nível II, Classe 301, matrícula 22.960-1, do Quadro Permanente do Poder Executivo, lotado na SEDEC.

PORTARIA Nº 1.267/92 DE 08 DE SETMEBRO DE 1992

RESOLVE:

DE ACORDO com o artigo 79, inciso III, alínea A, da lei Orgânica para o Município de João Pessoa e, na forma do artigo 206, inciso II, combinado com o artigo 207, inciso I, da Lei nº 2.380/79, conceder aposentadoria voluntária a EUNICE DA SILVA, Auxiliar de Serviços Diversos, classe 101, nível V, matrícula 3.837-7, do Quadro Permanente do Poder Executivo lotada na SEDEC.

PORTARIA Nº 1.268/92 DE 08 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA,matrícula 22.974, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 2.1, nível II, classe 301, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 95, Ítem I, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 1.270/92 DE 08 DE AGOSTO DE 1992

RESOLVE:

DESIGNAR CLEONICE PEREIRA CAMPOS para exercer a função gratificada de COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS, do Centro da Juventude "Reuber Ramalho" do Rangel, de acordo com o artigo 90, da Lei 4.602/84. Esta portaria retroage seus efeitos a 04.09.92.

PORTARIA Nº 1.271/92 DE 08 DE SETEMBRO DE 1992

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA MARINETE DE OLIVEIRA, para exercer a função gratificada de COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS, do Centro da Juventude "Ylton Veloso Filho", da Mangabeira, da SEDEC, de acordo com o artigo 90 da Lei nº 4.602/84. Esta portaria retroage seus efeitos a 04.09.92.

PORTARIA nº 1.272/92 de 08 de SETEMBRO DE 1992

RESOLVE:

JANETE BARBOSA DE OLIVEIRA, para exercer a função gratificada de COORDENADOR DE PROJETO ESPECIAIS, do Centro da Juventude "Ilma Suzete Gama", dos funcionários I, da SEDEC,de acordo com o artigo 90, da Lei 4.602/84. Esta portaria retroage seus efeitos a 04.09.92.

PORTARIA nº 1.273/92 DE 08 DE SETEMBRO DE 1992

RESOLVE:

DESGINAR PATRÍCIA CARVLAHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE para exercer a função gratificada de COORDENADOR DE PROJETOS [illegible]IAIS, do Centro Profissionalizante "Sinhá Bandeira", da [illegible] de acordo com o artigo 90 da Lei nº 4.602/84. Esta por[illegible] etroage seus efeitos a 04.09.92.

[illegible]TARIA Nº 1.274/92 DE 08 DE SETEMBRO DE 1992

RESOLVE:

NOMEAR IOLANDA TROCOLLI, matrícula 216-0, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE AVALIAÇÃO DE CURSO, símbolo DAI-3, do CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES "Prefeito Luiz Alberto Moreira Coutinho", da SEDEC. Esta portaria retroage seus efeitos a 04.09.92.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

Processo 18.928/92, TEREZA CRISTINA TOSCANO BORBOREMA, matrícula 12.587, 40 dias.

Processo 19.807/92, ALBERTINA ALEXANDRINA DA SILVA, matrícula 8.963, 120 dias.

Processo 19.494/92, ROSA MARIA PEREIRA CAVALCANTI, matrícula 12.691, 160 dias.

Processo 19.895/92, MARIA EMÍLIA COELHO DA S. CORRÊA , matrícula 4.939, 170 dias.

Processo 19.280/92, JÚLIA FARIAS DE SOUZA, matrícula 12.461, 180 dias.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, INDEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL.

Processo 18.892/92, ERIJACKSON DE OLIVEIRA DAMIÃO, matrícula 14.018.

Processo 6946/92, ELIZABETH CRISTINA FREIRE DE FARIAS matrícula 7.257.

O SECRETÁRIO DE AMDINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas INDEFERIU o seguinte processo de APOSENTADORIA:

Processo 17.775/92, LINDINALVA BARBOSA VILAR, matrícula 2.859.

PORTARIA Nº 1.279/92 DE 09 DE SETEMBRO DE 1992

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido pelo prazo de 01 ano, licença para trato de interesse particular, a ROSA MARIA DA CÂMARA SILVEIRA, matrícula 23.001-4, PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MAG. 1.1, nível II , classe 201, lotyada na SEDEC.

PORTARIA Nº 1.275/92 DE 09 DE SETEMBRO DE 1992

RESOLVE:

FAZER retornar às suas atividades o servidor JOSÉ DE ARIMATÉIA FIRMINO DA SILVA, matrícula 23.879, VIGILANTE MUNICIPAL A, Grupo ASG-1, lotado na SESUR, que se encontra de licença para trato de interesse particular.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS, NA FORMA ABAIXO:

Aos 04 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992), na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, sita à Praça Antônio Rabelo, 85 - Varadouro, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Preeitura Municipal de João Pessoa, representada neste ato pelo seu Titular

Dr. CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS, sita à Rua da Mangueira nº 799 - Três Lagoas - Marés, representada pelo seu Presidente PEDRO JOSÉ DA SILVA, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo prestar assistência técnico-pedagógica a ASSOCIAÇÃO, colocando a sua disposições professores, técnicos e pessoal de apoio pertencentes aos seus quadros.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA não interferirá na Administração da ASSOCIAÇÃO, a qual manterá a sua autonomia, salvo no que concerne a orientação, supervisão e fiscalização do ensino, dos professores, técnicos e pessoal de apoio colocados à disposição.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO comprete-se, remeter mensalmente até o dia 29 de cada mês, a frequência do Pessoal à disposição, a fim de que façam jus aos seus vencimentos.

CLÁUSULA QUARTA - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fica autorizada a fiscalizar o cumprimento deste convênio, podendo, denunciá-lo caso a ASSOCIAÇÃO venha a infringir quaisquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA repassará mensalmente a ASSOCIAÇÃO, a importância correspondente a 32 (trinta e dois) UVPM (Unidade Valor Padrão do Município), a título de cooperação para manutenção das atividades educacionais.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir questões que possam advir da execução do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

João Pessoa, 04 de maio de 1992

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
Prefeito

PEDRO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Associação

ITAPUAN BOTTO TARGINO
Secretário de Educação e Cultura

STP - SUPERINTENDÊNCIA TRANSPORTES PÚBLICOS

PORTARIA Nº 055/92

AUTORIZA REAJUSTE NA TARIFA DOS SERVIÇOS DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.601 de 26 de Dezembro de 1984 e Decreto nº 1.788 de 20 de abril de 1990 e

CONSIDERANDO os aumentos nos preços de veículos, peças, pneus, acessórios e combustíveis.

RESOLVE:

I - Fica realinhado para Cr$ 2.875,00 (Dois mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), o valor da Unidade Taximétrica UT, correspodnente a um reajuste de 25% no Serviço de Transportes de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro, e os valores serão cobrados conforme tabela elaborada pela STP.

II - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 10 de setembro de 1992.

João Pessoa, 09 de setembro de 1992

CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES
Superintendente

PORTARIA Nº 56/92

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE JOÃO PESOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4601 de 26 de dezembro de 1984 e tendo em vista o que consta no ofício 171/92 de 03 de setembro de 1992 do Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública,

RESOLVE:

I - Fazer retornar às suas atividades a funcionária ANGELA MONEIRO BARBOSA, matrícula 0149 na função de Auxiliar Técnico B-2, lotada na DITEC, que se encontrava de licença para trato de interesse particular.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 08 de Setembro de 1992

CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES
Superintendente

MANTENHA A CIDADE LIMPA

POVO DESENVOLVIDO É POVO LIMPO